PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/01/96
PÁG. 01
DIRETORA

LEI Nº 384 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 259, de 31 de março de 1992 e seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao pagamento de meia entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e exposições agropecuárias, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino , de primeiro segundo e terceiro graus.

§ 1º - O benefício será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (C.I.E), expedida aos secundaristas de Boa Vista, pela UMES-União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES-União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE-Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição.

Art. 2º - Fica criado o § 4º, do artigo 1º da mencionada Lei, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - A meia entrada nos locais citados no art. 1º será válida inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da referida Lei , que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do Consumidor e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização do cumprimento e da aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ

Prefeita de Boa Vista

iário ficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano - II Terça-feira, 30 de janeiro de 1996 Nº 289

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 382 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares quando da efetivação de curativos.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Aos que infringirem a Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) URFM;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

VI - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente e de acordo com as reincidências quando houver.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 383 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, no Município de Boa Vista, a Liga Roraimense de Combate ao Câncer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 384 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 259, de 31 de março de 1992 e seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica assegurado o direito de pagamento pela entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e esposições agropecuárias, aos estudantes regulamentados nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo e terceiro graus.

§ 1º - O benefício será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (C.I.E), expedida aos secundaristas de Boa Vista, pela UMES - União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES - União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE - Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição.

Art. 3º - Fica criado o § 4º, do artigo 1º da mencionada Lei, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - A meia entrada nos locais citados no art. 1º será válido inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 2º da referida Lei que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do consumidor

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 385 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Os edifícios públicos, construídos a partir da vigência da presente Lei, incluindo calçadas e praças, deverão conter rampas de acesso especial para deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 2º - Os edifícios privados, que abriguem múltiplos comércios ou residências, ou estejam destinados a lazer público, como: prédios de apartamentos ou escritórios e consultórios, shopping, parques, escolas, hospitais, clínicas de saúde, clubes oficiais, restaurantes e outros, ficam igualmente sujeitos à determinação do artigo primeiro.

Art. 3º - Os edifícios deverão conter informações indicativas da exata localização de acesso, prevista nesta Lei, mencionando sua exata localização, devendo as rampas serem identificadas por/pela cor laranja, com o desenho simbólico de uma cadeira de rodas.

Art. 4º - Nenhum projeto de obra nova, pública ou privada, será aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, sem a previsão das rampas de acesso, previstas no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - Não será concedido habite-se a nenhuma obra, em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.